



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

L E I Nº 2.063/90

de 11 de agosto de 1990.



Adota, no que couber, no Município de Bariri, a Lei Estadual de São Paulo - nº 6544, de 22 de novembro de 1989, - que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada.

VALTER LUIS TIZIANEL, Presidente da Câmara Municipal de Bariri-Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 25, IV, combinado com o art. 45, §5º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica adotado, no que couber, no Município de Bariri, a Lei Estadual de São Paulo nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada.

Art. 2º - As modalidades de licitações serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para contratação de obras:

- a) convites até 20.000 BTN's
- b) tomada de preços até..... 400.000 BTN's
- c) concorrência: acima de..... 400.000 BTN's

II- para as aquisições de materiais e para a contratação de serviços, com ou sem fornecimento de material:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

- continuação fls. 02 -

- a) convite até 7.000 BTN's
- b) tomada de preços até.....200.000 BTN's
- c) concorrência:acima de200.000 BTN's

Parágrafo Único - É dispensável a lici-

tação para:

I - contratação de obras até 5.000 BTN's;

II - aquisição de materiais e para contratação de servi-/
ços, com ou sem fornecimento de materiais 1.000 BTN's

Art. 3º - No caso de extinção da BTN-Bô-
nus do Tesouro Nacional, será adotado índice equivalente insti-/
tuído pelo Governo Federal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 11 de agôs-
to de 1990.

O Presidente,

VALTER LUIS TIZIANEL

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal,
na mesma data.

O Diretor Técnico Administrativo,

Édson Camacho